



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 118/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A GABRIEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.933.671/0001-29, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1085, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. AILTON GABRIEL, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.431.550-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 675.356.319-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), homologado em 07 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC).**

Item	Discriminação	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
5	Alfinete p/ mapa - amarelo	Caixa	Helomax	4	1,90	7,60
6	Alfinete p/ mapa - azul	Caixa	Helomax	4	1,90	7,60
7	Alfinete p/ mapa - vermelho	Caixa	Helomax	4	1,90	7,60
17	Bolsa de Lona	Uni	Tilibra	9	15,90	143,10
18	Borracha 2 cores p/ apagar tinta	Uni	Red bor	15	0,10	1,50
21	Caderneta c/ capa - espiral - 100 X 140 mm - 48 fls	Uni	Sulamericana	5	0,39	1,95
35	Caneta esferográfica 0.7 escrita fina - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - cor a definir	Uni	Bic	350	0,50	175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



37	Cartolina - 67 X 50 cm - 180 g - cor a definir	Uni	Santa Maria	90	0,23	20,70
47	Corretivo líquido a base de água - Atóxico - 18 ml	Uni	Helios	102	0,48	48,96
49	DVD - X - 4.7 Gb (Conselho Tutelar pediu DVD de 2GB)	Uni	Digiklone	30	0,60	18,00
50	DVD RW - 4 X - 4.7 Gb	Uni	Phillips	53	1,50	79,50
64	Extrator de grampo - metal niquelado	Uni	Fer San	18	0,40	7,20
76	Grafite p/ lapiseira 0,5 mm - cx c/ 12	Uni	Goller	36	0,26	9,36
77	Grafite p/ lapiseira 0,9 mm - cx c/ 12	Uni	Goller	30	0,25	7,50
94	Lápis estaca azul	Uni	Maripel	9	0,14	1,26
97	Lapiseira 0,5 mm	Uni	Classe	14	0,41	5,74
98	Lapiseira 0,9 mm	Uni	Desart	8	0,60	4,80
109	Papel dobradura - folha - cor azul	Uni	KF Papeis	15	0,11	1,65
126	Pasta plástica transparente c/ grampo trilho - Ofício 9 - azul - fina	Uni	Polibras	135	0,70	94,50
129	Percevejo latonado - cx c/ 100	Uni	Prayon	8	0,96	7,68
135	Pilha recarregável - modelo AA	Uni	Elgin	6	3,00	18,00
139	Pincel fino pintura nº 0	Uni	Visitex	9	0,69	6,21
140	Pincel grosso pintura nº 20	Uni	Visitex	15	1,45	21,75
149	Régua plástica - 20 cm - transparente	Uni	Waleu	8	0,15	1,20
154	Tesoura de picotar profissional - medindo 21 cm, cabo em polipropileno atóxico, com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	Uni	Western	4	23,00	92,00
155	Tesoura pequena - cabo em polipropileno atóxico, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação	Uni	Carbrink	9	0,65	5,85

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 726,21 (Setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 05, 06, 07, 17, 18, 21, 35, 37, 47, 49, 50, 64, 76, 77, 94, 97, 98, 109, 126, 129, 135, 139, 140, 149, 154 e 155, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Julho de 2010 à 06 de Julho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04 122 010 2 001	3.3.90.30.16.00	872	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0202	04 122 010 2 003	3.3.90.30.16.00	873	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0204	04 122 10 2 005	3.3.90.30.16.00	874	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20 122 014 2 031	3.3.90.30.16.00	886	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20 122 014 2 031	3.3.90.30.16.00	887	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.16.00	885	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0502	08	243	013	2	47	3.3.90.30.16.00	884	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.16.00	888	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.16.00	889	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	894	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	893	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	891	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	892	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.16.00	895	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 - 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.30.16.00	898	31325	Saúde - P.S.F - Exercício Corrente	Material de Expediente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A *CONTRATADA* reconhece os direitos da *CONTRATANTE* em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário Municipal de Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pela *CONTRATANTE*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

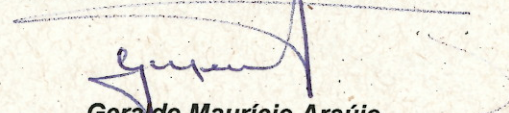
Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

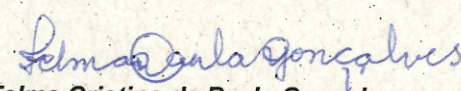
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica. Ribeirão Claro-Pr, 07 de Julho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

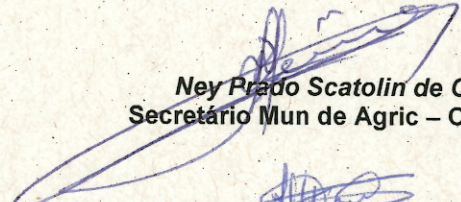

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Fin – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Mun de Saúde – Contratante



Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Ailton Gabriel
A Gabriel & Cia Ltda – Contratada

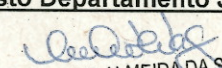

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun de Agric – Contratante

Testemunhas:


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urb – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

B-4 Atas & Editais

TRIBUNAL DO VALE

Quarta-feira, 1º de setembro de 2010

<p>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL RESOLUÇÃO Nº. 06/2010 SÚMULA: "Dispões sobre as alterações na Resolução n.º 05/2010, e dá outras providências." ART. 1º - Revoga-se o disposto nos incisos II e III, do Artigo. 5º, da Resolução n.º 05/2010. ART. 2º - Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 11, da Resolução n.º 05/2010. ART. 3º - Ficam extintos os cargos comissionados de Assessor da Presidência (CC-01), e o Diretor Administrativo I (CC-02), ambos do anexo IV, da Resolução n.º 05/2010. Parágrafo Único: Revoga-se o disposto no item 1.1 do Anexo VI, da Resolução n.º 05/2010. ART. 4º - Revoga-se o disposto no tocante aos vencimentos do Diretor Administrativo (CC-02) do Anexo IV, da Resolução n.º 05/2010. ART. 5º - Revoga-se o Artigo 44, "caput" e seus parágrafos, da Resolução n.º 05/2010. Parágrafo Único: Revogam-se os Anexos II e III, da Resolução n.º 05/2010. ART. 6º - Dá nova redação ao item 2.2 do Anexo VI da Resolução n.º 05/2010, que passa a vigorar da seguinte forma: REQUISITOS PARA PROVIMENTO Instrução - ensino médio completo. ART. 7º - Revogam-se os itens alusivos a idade mínima dos candidatos ao concurso, constantes no Anexo V, da Resolução n.º 05/2010, se reportando no tocante a idade, ao inciso IV, do § 1º, do artigo 6º, da Resolução n.º 05/2010. ART. 8º - Dá nova redação ao item 2.5 do Anexo V da Resolução n.º 05/2010, o qual passa a vigorar da seguinte forma: RECRUTAMENTO: - Externo - mediante concurso público. ART. 9º - Revoga-se parte do disposto no item 3.2 do anexo V da Resolução n.º 05/2010, quanto a: "exercer as funções de controladoria interna do poder legislativo". ART. 10 - Cria-se o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência (CC-01). § 1º - Fica atribuído à função de Assessor Jurídico da Presidência, o estabelecido no Anexo I, desta Resolução. § 2º - Os vencimentos do Assessor Jurídico da Presidência será o estabelecido em lei posterior. ART. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010. Presidente EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO SYNESIO BRANDÃO BORGES Vice-presidente APARECIDA D. FRAIZ MARTINEZ</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 – (PMRC) Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos e escritórios municipais pelo período de 12 meses. Contratada: MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO-ME CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00 Valor: R\$ 26.774,57 (Vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011. Assinatura: 07 de Julho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2010. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Expirado o prazo recursal torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe à empresa: Editora Tribuna do Vale Ltda. - Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de atos oficiais do município de Quatigua. - Valor unitário por cm/columna: R\$ 1,68 (Um real e sessenta e oito centavos). - Valor Global: R\$ 55.999,44 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Quatigua-PR, em 30 de agosto de 2010. EFRAIM BUENO DE MORAES Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 – (PMRC) Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos e escritórios municipais pelo período de 12 meses. Contratada: A GABRIEL & CIA LTDA. CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29 Valor: R\$ 726,21 (Setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011. Assinatura: 07 de Julho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2010 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2010 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Tomo público a homologação e a adjudicação do objeto do presente processo à: Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE. Fornecedor: David Batista Gregório CPF/MF: 547.025.859-91 DAP: PR41207050301164600000653 Valor Global: R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais). Fornecedor: Lourival Belmiro CPF/MF: 005.114.999-06 DAP: PR41207050301164600000708 Valor Global: R\$ 8.721,00 (oito mil e setecentos e vinte e um reais). Fornecedor: Reinaldo Sebastião Pitarello CPF/MF: 031.506.469-28 DAP: PR41207050301164600000692 Valor Global: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Fornecedor: Vaguina Fátima de Carvalho Silva CPF/MF: 163.974.128-30 DAP: PR41207050301164600000640 Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Embasamento: Artigo 24, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações c/c o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 37 da C.F. Quatigua-PR, em 30 de agosto de 2010. EFRAIM BUENO DE MORAES Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL</p>